



---

UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
REGULAMENTO DA ACADEMIA SÉNIOR

---

**Despacho n.º 9921/2018**  
**Alteração ao Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores**

Considerando que foi publicado o regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015;

Considerando que a Academia Sénior é uma unidade de extensão cultural que consta da alínea *b*) do artigo 57.º, bem como do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados na homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, adiante designados por Estatutos da UAc;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração daquele regulamento com a finalidade de o adaptar ao previsto nos Estatutos da UAc, no que concerne à respetiva coordenação, tal como prevista no n.º 3 do artigo 59.º

Assim, ao abrigo do disposto, nomeadamente, na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, ambos do RJIES, conjugados com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º e com o n.º 2 do artigo 55.º, ambos dos Estatutos da UAc, determino:

1 — Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento da Academia Sénior, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, passam a ter a redação que consta do Anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante.

2 — São revogados os artigos 5.º e 7.º do Regulamento da Academia Sénior, aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*

**Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores** (aprovado pelo Despacho n.º 10868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015).

**Alteração ao Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores** (aprovado pelo Despacho n.º 9921/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018).

## **Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores**

com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9921/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

1. A Academia Sénior da Universidade dos Açores enquadra-se numa política de promoção da aprendizagem ao longo da vida e de otimização das oportunidades de bem-estar físico, social e mental, de participação e segurança dos cidadãos com mais de 54 anos.
2. A Academia Sénior é coordenada e dinamizada pela Reitoria da Universidade dos Açores, através da pró-reitoria com competências para o efeito.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

O presente documento define as normas de funcionamento e de organização do programa formativo da Academia Sénior da Universidade dos Açores, doravante designada por Academia Sénior.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

A Academia Sénior tem como objetivos:

- a) Promover a saúde física e mental da população sénior, mantendo-a ativa do ponto de vista cognitivo e motor, no respeito pelos seus interesses e necessidades e no interesse dos próprios e da comunidade;
- b) Facilitar à população sénior o acesso ao conhecimento científico e ao património natural e cultural, promovendo a atualização e o aprofundamento de conhecimentos, competências e aptidões;
- c) Promover a qualidade do processo de envelhecimento, combatendo a solidão e a exclusão, favorecendo as relações interpessoais e intergeracionais e elevando a autoestima e a autoconfiança da população sénior;
- d) Incentivar a participação social e cívica da população sénior e a sua organização em torno de atividades científicas, socioculturais e recreativas diversas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural local;
- e) Incentivar a investigação gerontológica interdisciplinar e interinstitucional.

### **Artigo 4.º**

#### **Coordenação**

1. A Academia Sénior é dirigida por um coordenador nomeado pelo reitor de entre os docentes e investigadores da Universidade.
2. É possível a constituição de uma comissão de estudantes em cada campus da UAc em que exista atividade da Academia Sénior, constituída por três a cinco estudantes inscritos na Academia Sénior, no respetivo campus, eleitos entre os seus pares.
3. O coordenador é coadjuvado sempre que existam, pelas comissões acima mencionadas.

Artigo 5.º (revogado)

Artigo 6.º

**Competências do Coordenador**

Ao coordenador da Academia Sénior, em articulação com as comissões de estudantes, compete:

- a) Proceder ao levantamento anual dos interesses e necessidades de formação dos membros da Academia Sénior e da população sénior em geral;
- b) Propor o programa de formação para cada ano letivo;
- c) Sensibilizar a comunidade para os objetivos formativos e de desenvolvimento da Academia Sénior;
- d) Organizar eventos científicos, socioculturais e recreativos;
- e) Proceder à divulgação e acompanhar as atividades da Academia Sénior;
- f) Propor o estabelecimento de parcerias e estratégias de angariação de apoios financeiros e logísticos para a boa execução das atividades da Academia Sénior;
- g) Facilitar a articulação entre os alunos da Academia Sénior e os serviços e estruturas da Universidade dos Açores.

Artigo 7.º (revogado)

Artigo 8.º

**Programa de formação**

1. O programa de formação da Academia Sénior integra um conjunto diversificado de atividades com naturezas e objetivos distintos, designadamente:
  - a) Cursos e/ou módulos sobre temáticas específicas de âmbito científico-cultural;
  - b) Atividades anuais, que compreendem as atividades e ensaios regulares de coros e outros grupos de âmbito sociocultural e recreativo em funcionamento;
  - c) Oficinas temáticas;
  - d) Seminários e/ou conferências abertos(a)s à comunidade;
  - e) Atividades comemorativas e recreativas.
2. A operacionalização do programa de formação da Academia Sénior beneficia do apoio dos serviços da Reitoria.
3. As atividades da Academia Sénior têm lugar nos campos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e/ou Horta, podendo ainda ocorrer noutros locais, ao abrigo de acordos de cooperação assinados com autarquias ou outras entidades.

Artigo 9.º

**Matrícula, inscrições e certificados**

1. A matrícula na Academia Sénior confere o acesso a todas atividades da Academia Sénior, bem como aos campos universitários de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nomeadamente, estacionamento, refeitório, snack-bar, bibliotecas, sala de convívio da Academia Sénior, salas de aula, entre outros, mediante o pagamento devido em cada situação.
2. O processo de matrícula e de inscrição nas atividades da Academia Sénior é definido e realizado anualmente, mediante preenchimento de formulários próprios disponibilizados no portal de serviços da UAc.
3. A frequência de 75% do tempo de cada atividade dá direito a certificado.

Artigo 10.º

**Valores de inscrição e pagamentos**

1. O valor da matrícula e da inscrição nos cursos ou módulos, nas atividades anuais e nas oficinas da Academia Sénior é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.
2. A matrícula e as inscrições a que se refere o número anterior podem ser pagas na totalidade no ato de inscrição ou em prestações, nos prazos definidos pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.
3. A matrícula na Academia Sénior obriga à subscrição anual de um seguro de acidentes pessoais, pago no ato de inscrição.
4. A participação dos membros da Academia Sénior nos seminários e conferências promovidos no âmbito do programa da Academia Sénior é gratuita.
5. Em caso de cancelamento de alguma das atividades previstas é devolvido o valor de inscrição correspondente.

Artigo 11.º

**Vagas e seleção dos inscritos**

1. As atividades da Academia Sénior têm um número mínimo e máximo de vagas, a definir anualmente, caso a caso, em função das respetivas especificidades.
2. A seleção dos inscritos respeita a ordem de submissão da inscrição.

Artigo 12.º

**Utilização de imagens**

A Universidade dos Açores poderá utilizar imagens recolhidas durante a realização das atividades da Academia Sénior para divulgação das mesmas ou de ações futuras.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.